

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

4.º ano – Noite – 2024/2025

I

Responda, fundamentadamente, a apenas quatro das seguintes questões: (2,5 valores cada)

1.

- ✓ O aluno deve explicitar o conceito de norma jurídica, salientando a noção funcional de norma adoptada pelo Tribunal Constitucional;
- ✓ Distinguir entre normas jurídico-públicas e normas jurídico-privadas com diferentes espécies de normas jurídicas;
- ✓ Delimitar a competência do Tribunal Constitucional para fiscalizar a constitucionalidade de normas jurídico-públicas, com a referência às normas constitucionais que fundamentam tal competência;
- ✓ Fazer referência a questões controversas, nomeadamente, à possibilidade de as convenções colectivas de trabalho serem objecto de fiscalização de constitucionalidade, e indicar o posicionamento do Tribunal Constitucional e da doutrina sobre o tema

2.

- ✓ Explicitar o conceito de sentenças interpretativas condicionais;
- ✓ Distinguir entre sentenças interpretativas condicionais de rejeição (interpretação conforme) e sentenças interpretativas de acolhimento (inconstitucionalidade parcial qualitativa);
- ✓ Precisar e distinguir os efeitos das diferentes sentenças interpretativas condicionais no âmbito da fiscalização abstrata, nomeadamente quanto à sua força vinculativa e às consequências jurídicas que produzem sobre a norma fiscalizada.
- ✓ Referir doutrina relevante

3.

- ✓ Identificar a disciplina constitucional da fiscalização preventiva de constitucionalidade, com referência especial aos efeitos da pronúncia de inconstitucionalidade;
- ✓ Explicar o procedimento constitucional de confirmação pela Assembleia da República e aludir ao papel exercido institucionalmente pelo Presidente da República no referido procedimento;
- ✓ Referir o enquadramento e possível justificação para a permanência deste procedimento;

- ✓ Identificar os tipos de decisão que admitem recurso ao Tribunal Constitucional, explicitando as diferenças no regime legal de cada um dos casos;
 - ✓ Referir doutrina sobre o tema.
- 4.
- ✓ Identificar o tipo de fiscalização em causa e os efeitos das decisões proferidas no âmbito da fiscalização concreta de constitucionalidade;
 - ✓ Distinguir os efeitos produzidos pelas sentenças proferidas em fiscalização concreta e abstrata, indicando o fundamento constitucional;
 - ✓ Identificar o fundamento normativo constitucional que permite a restrição dos efeitos temporais no caso da fiscalização da constitucionalidade;
 - ✓ Identificar os fundamentos para a restrição dos efeitos temporais e os limites indicados pela doutrina quanto à referida limitação;
 - ✓ Fazer referência à doutrina relevante sobre o tema.
- 5.
- ✓ Identificar a natureza e a finalidade da fiscalização concreta da constitucionalidade, bem como os fundamentos normativos constitucionais;
 - ✓ Caracterizar a possível dimensão subjetiva da fiscalização concreta;
 - ✓ Caracterizar a possível dimensão objetiva da fiscalização concreta;
 - ✓ Apontar a doutrina relevante sobre o tema.
- 6.
- ✓ Identificar o regime constitucional do recurso de constitucionalidade;
 - ✓ Explicar o requisito da suscitação atempada da questão de inconstitucionalidade, especificando o momento em que a questão pode ser suscitada assim como fazendo referência aos demais requisitos impostos pelo TC para o conhecimento do recurso;
 - ✓ Analisar a legitimidade do cidadão para recorrer e mencionar as exceções à regra da inadmissibilidade de suscitação da inconstitucionalidade em incidentes pós-decisórios;
 - ✓ Referir doutrina e jurisprudência relevante.

II

Questões:

- a) Comente a actuação da secretaria do Tribunal Constitucional referida no n.º 1 (1 valores)
 - Fiscalização abstracta sucessiva: o controlo da legitimidade é feito nos termos do artigo 52.º LTC, não cabendo à secretaria do TC mas ao seu presidente.

Se o presidente entender que o pedido não deve ser admitido, submete os autos à conferência, mandando simultaneamente entregar cópias do requerimento aos restantes juízes. O Tribunal decide no prazo de 10 dias.

- Não se podia tratar de fiscalização concreta, pois não se trata de um recurso de uma decisão de um outro tribunal.

b) Concorda com as afirmações dos Deputados referidas no n.º 2? (1 valor)

- Sim, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, al. f) da Constituição, a legitimidade activa é atribuída a 23 Deputados.

c) Tem razão o Presidente da República quanto às suas declarações referidas no n.º 2? Pode-se obter uma pronúncia do Tribunal Constitucional com eficácia geral desta forma? Como? (4 valores)

- No sistema português de fiscalização da constitucionalidade, não existe acesso directo dos cidadãos ao Tribunal Constitucional. Desta forma, para aceder à fiscalização abstracta sucessiva, os cidadãos podem exercer o seu direito de petição juntos das entidades com legitimidade activa, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, da Constituição. Uma dessas entidades é o PR que poderia ter atendido à solicitação e pedido a fiscalização.
- É verdade que, perante a inexistência de recurso de amparo em Portugal, a forma típica de acesso dos cidadãos comuns ao TC é através da fiscalização concreta.
- No entanto, no âmbito da fiscalização concreta, os recursos para o TC são conhecidos pelas suas secções, não pelo plenário, como refere o PR. O plenário apenas intervém nos casos previstos nos artigos 79.º-A, quando o presidente assim determina, e 79.º-D, o recurso por divergência jurisprudencial.
- Através da fiscalização concreta, o julgamento de uma norma como inconstitucional tem apenas efeito *inter partes*. No entanto, sempre que a mesma norma tiver sido julgada inconstitucional em 3 casos concretos, pode o Tribunal Constitucional, por iniciativa de qualquer dos seus juízes ou do Ministério Público, promover a organização de um processo de fiscalização

abstracta sucessiva da constitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 281.º, n.º 3, da Constituição e artigo 82.º da LTC).

d) Pronuncie-se sobre as decisões do Tribunal Constitucional referidas no n.º 3 (4 valores)

- Reconhecer que se trata de uma sentença manipulativa e discutir a qualificação da decisão do TC neste caso.
- Apresentar os efeitos ordinários de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.
- Discutir a admissibilidade de manipulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para o futuro, ao abrigo do artigo 282.º, n.º 4, da Constituição.